

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.816, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.



“Dispõe sobre o retorno 100% (cem por cento) das aulas presenciais da rede de ensino municipal, estadual e particular do município de Ibiá, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.338, de 02 de julho de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia do COVID-19;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais e pelo município de Ibiá;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, Comitê de Enfrentamento Municipal e Gestão Pública DEFINE a previsão do retorno às aulas presenciais.

Considerando que a efetiva imunização dos profissionais de educação bem como das demais faixas etárias da população do município, aliados à redução dos casos de covid-19, internações e mortalidade.

Considerando finalmente, a Resolução SEE nº 4.708, de 28 de janeiro de 2022, dispendo sobre o funcionamento do ensino presencial na Rede Estadual de Ensino.



DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o retorno de 100% (cem por cento) das aulas presenciais, inclusive para os alunos de 0 (zero) e 03 (três) anos (creches municipais), na rede de ensino municipal, estadual e particular do município de Ibiá/MG, nos termos do presente Decreto, **para o ano letivo de 2022.**

§1º - O retorno às aulas presenciais em 100% de sua capacidade será obrigatório para as escolas estaduais, municipais e particulares, inclusive creches.

§2º - O Gestor escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 2º – As atividades de ensino e demais órgãos da SME seguirão com todos os procedimentos sanitários de segurança, com a finalidade de evitar a disseminação da COVID 19 e garantir o desempenho das atividades administrativas e pedagógicas.

§1º - Os estudantes que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19, não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial bem como comunicar a escola.

§2º - Aos estudantes previstos no §1º, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola.



§3º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.

Art. 3º - Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais.

§1º - Aos estudantes previstos no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola.

§2º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.

Art. 4º - As estudantes gestantes devem seguir orientações médicas, com avaliação de seu estado de saúde e emissão de relatório médico conforme disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único - As estudantes gestantes ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969, sendo que o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Direção da escola.

Art. 5º - Nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais, previstos no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), as escolas da rede municipal, estadual e particulares ficam autorizadas a ofertar atividades não presenciais, conforme orientações da SEE.



Parágrafo único - Outras situações excepcionais de oferta de atividades não presenciais poderão ser autorizadas pela SME, mediante orientação da SRE, após análise.

Art. 6º – Não haverá limitação da capacidade máxima de ambientes e transportes, ficando excluída a quarentena de livros após devolução e autorizada a liberação de uso de objetos compartilháveis, tais como computadores, eletroeletrônicos, etc.

Art. 7º – Aplicam-se ao presente Decreto, de forma subsidiária, as demais determinações da Resolução SEE nº 4.708, de 28 de janeiro de 2022, naquilo que couber.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial o Decreto Municipal nº 5.720, de 02 de agosto de 2021, e Decreto Municipal nº 5.759, de 25 de outubro de 2021.

Ibiá/MG, 31 de janeiro de 2022.



Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal